PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.388/2014

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONTRATAREM PRIORITARIAMENTE, EMPREGADOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, UTILIZANDO ESSE CRITÉRIO PARA, NO MÍNIMO, 50% DO SEU QUADRO DE CONTRATADOS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas do setor privado, no município de São Mateus, obrigadas a contratarem prioritariamente, empregados moradores do município de são mateus, utilizando esse cirtério para, no mínimo, 50% do seu quadro de contratados.

§1º. Para critério de aplicação fica obrigatório apenas para as novas contratações a partir da publicação da presente Lei.

§2º. Ficam eximidas dessa obrigação as contratações que exijam especializações e/ou condições específicas regidas pela CLT.

§3º. Ficam eximidas dessa obrigação as empresas que tenha no seu quadro funcional menos de cinco funcionários contratados.

Art. 2º. Constatado o descumprimento do artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

I – Primeira infração uma advertência;

II – Segunda infração multa pecuniária;

III – Terceira infração multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal